



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

**RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA**.  
Publique-se, providencie-se a prestação de serviço na  
forma da lei.

Campo do Brito, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Marcell Moade Ribeiro Souza  
Prefeito Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 001, 02 de janeiro de 2020, vem justificar a contratação de empresa **GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO –ME**, CNPJ – 02.045346/0001-31, situada a Rua José Sebastião dos Reis, nº 30, Centro, CEP: 49.520-000, Campo do Brito/SE, para a **Prestação de Serviço de Seção de Licença de Uso e Assistência Técnica aos Softwares de Gestão Tributária** em conformidade com o termo de referência anexado a este ato, em conformidade com o **art. 25, inciso II**, combinado com **art.13 inciso III**, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO** que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios e que, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 inciso III prevê a possibilidade de inexigibilidade licitação para a Contratação de Serviços Técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização para assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**CONSIDERANDO** que a contratação de softwares e a informatização de toda a base de dados do Município, de modo específico, na atuação do Poder Público, é, indiscutivelmente, o meio mais hábil de aplicação do Princípio da eficiência, previsto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o atendimento ao Princípio da Eficiência deve estar conjugado ao Princípio da Economicidade que deve reger a Administração Pública e, ainda, considerando que os Programas de Computadores (softwares) têm natureza jurídica de Direito Autoral (Resp 443.119/RJ);

**CONSIDERANDO** que o Município de Campo do Brito mantém, sob os Softwares da CONTRATADA, todos os arquivos e procedimentos informatizados e integrados bem como o quadro de servidores já treinados no uso de suas rotinas e funções;

**CONSIDERANDO** que os software já implantado têm apresentado bom desempenho, atendendo à necessidade da Entidade e as especificações do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve evitar qualquer risco de solução de continuidade e que não seria razoável realizar contratação com empresa diversa, desconsiderando todo o trabalho já implantado, impondo-se, ainda, a efetivação de novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura e plataforma de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a mudança de empresa contratada estaria ferindo, portanto, o Princípio da Economicidade e Eficiência, pois a Administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Município bem como a Municipalidade estaria sujeita aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam com a implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilidade e fluidez do serviço público.

**CONSIDERANDO** que embora o Procedimento Licitatório, em regra, garanta a melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhor serviço presta com o custo mais reduzido), a Lei 8.666/93 prevê os casos, a exemplo do caso *sub oculo*, em que a inviabilidade competição torna o certame inexigível;

**CONSIDERANDO** que os preços praticados pela empresa supramencionada são compatíveis com os praticados no mercado, o que, por sua vez, também autoriza a inexigibilidade de Processo Licitatório;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do **Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, III da Lei 8.666/93**. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Campo do Brito/SE, 04 de janeiro de 2021.

**CAROLINE AYALA DE CARVALHO BASTOS**  
Presidente da C.P.L.

**BRUNO VASCONCELLOS DE LUCENA**  
Secretária da C.P.L.

**JORGE SEBASTIÃO DOS REIS**  
Membro da C.P.L.